

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 150 DE 16.09.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
EXPEDICIONÁRIO MÁRIO BACCARO.

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.

DISTRIBUÍDO EM: 18/09/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 09/10/2015

150
Recebido
16/09/15
[assinatura]

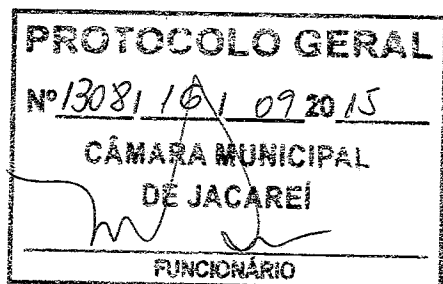


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
EXPEDICIONÁRIO MÁRIO BACCARO.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada RUA EXPEDICIONÁRIO
MÁRIO BACCARO a atual Rua Hum, identificada pelo código 16.025, Jardim
Residencial Golden Park, Bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2.015.

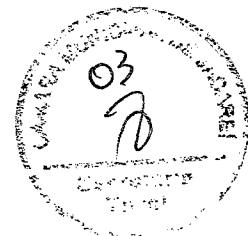
ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIO MÁRIO BACCARO. – FOLHA 2.

JUSTIFICATIVA



A presente proposta de lei tem o intuito precípuo de prestar a justa homenagem ao senhor MÁRIO BACCARO, que no tempo que partilhamos de sua presença, dedicou e contribuiu sobremaneira com o desenvolvimento de nossa cidade e na defesa de nosso país.

Vejamos breve histórico.

Durante a vida toda Mário teve que explicar que a pronúncia de seu nome era “*bácaro*”, e não “*bacáro*”, como habitualmente as pessoas falavam. Ele dizia que embora a ortografia da língua portuguesa exigisse um acento nas palavras proparoxítonas, Baccaro é um nome italiano herdado do seu pai, Pedro, um alfaiate que imigrou para o Brasil no começo do século XX.

Pedro se estabeleceu em Jacareí e se casou com a bela Maria Emília, que morreu ainda jovem após gerar quatro filhos, todos homens.

Mário, nascido em 15 de abril de 1922, tinha cinco anos de idade quando a mãe faleceu, e junto com os irmãos foi criado apenas por seu pai, que se recusou a casar novamente por jamais se esquecer de sua mulher.

A infância passada na casa na Rua XV de Novembro foi difícil, mas os Baccaro formavam uma família feliz e unida.

Entre as brincadeiras e os estudos, Mário foi acolhido aos 12 anos pelo Tiro de Guerra como mascote, certamente sem suspeitar que um dia pegaria em armas de verdade para combater um inimigo longe de sua casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIO MÁRIO BACCARO. – FOLHA 3.

Mário foi aluno da primeira turma da Escola Agrícola de Jacareí, e estudava para ser agricultor em Santo Antônio do Pinhal quando recebeu a convocação para se juntar ao 6º Batalhão de Infantaria do Exército, situado em Caçapava.

O homem da lavoura, que gostava de jogar “bola ao cesto” e que tocava pandeiro no conjunto Fila Bóia, foi ser soldado para guerrear na Europa.

De Caçapava foi para o Rio de Janeiro, e de lá partiu para a Itália, num navio que corria o constante risco de ser afundado pelo inimigo e no qual faltavam alimentos e até mesmo água doce.

Dentro da embarcação os “pracinhas” cantavam a Canção do Expedicionário, que dizia: *“Por mais terras que eu percorra/Não permita Deus que eu morra/ Sem que eu volte para lá”*.

Pois Mário, além de querer voltar à terra do biscoito, desejava também retornar para Alzira, mulher que se tornaria sua esposa pouco após o fim da guerra e com quem viveria até os fins dos seus dias.

Na Itália Mário teve que enfrentar o rigor do inverno e a valentia dos alemães. Todavia, se o frio era algo novo para o alguém que nunca havia deixado o Brasil, em termos de bravura o jacareense nada deixava a dever aos tedescos.

Sua conduta durante a guerra foi tão destacada que foi condecorado por seus atos e o levou a ser citado no livro “Histórias da História do Brasil”, que conta como o franzino soldado Baccaro, “que poderia estar namorando em um jardim da cidade de Jacareí”, fez correr mais de 40 soldados da temida divisão SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIO MARIO BACCARO. – FOLHA 4.

As histórias de companheirismo, sacrifício, glórias e perdas marcaram o “pracinha” por toda sua vida.

Mário sempre teve orgulho dos amigos que fez no quartel, mas jamais se gabou por seus atos heroicos. Ele se considerava um homem do campo, e não um guerreiro, e por isso os causos da roça lhes causavam mais felicidade que as memórias da guerra.

Ao retornar ao Brasil, Mario tentou se estabelecer na agricultura, mas Jacareí já começara a transformar-se para deixar de ser uma cidade agrícola. Tornou-se então servidor público federal, e assumiu um cargo nos Correios, tendo ocupado postos em Santa Isabel, Pedra Bela e em na sua terra natal, aonde se aposentou.

Do casamento com Alzira Fontes teve quatro filhos: Nelson, Mario, Terezinha e Dagoberto, e estes lhes deram sete netos: Carlos Frederico, Wagner, Roberto, Ana Alzira, Carolina, Mariana, Mariozinho, além de Marcos, que foi criado como se neto fosse.

No final dos anos setenta construiu a primeira casa da Avenida Pensilvânia, no Jardim Flórida, e lá morou até 1999, ano em que faleceu.

Portanto, pelo breve relato acreditamos que a nomeação de uma via em homenagem ao Expedicionário Mario Baccaro é uma justa lembrança e o reconhecimento desta cidade em favor de um de seus filhos Ilustres.

Certamente a pronúncia equivocada de seu sobrenome pouco importará, mas relevante é o registro nos anais de nossa história que o homenageado foi um “pracinha” heroico, um servidor público destacado, um agricultor por vocação, um pai e avô dedicado e muito carinhoso, que sempre teve orgulho de suas raízes jacareienses.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EXPEDICIONÁRIO MARIO BACCARO. – FOLHA 5.

Destarte, em razão do exposto acreditamos que esta propositura merecerá o acolhimento favorável, pelo que desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

MARIO BACCARO

Matrícula:

115451 01 55 1999 4 00082 526 0020683 80

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	casado, setenta e sete anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Jacareí, Estado de São Paulo	nada consta	Não

Residência e filiação
Av. Pensilvânia, 100, Jd. Flórida, em Jacareí-SP. Filho de PEDRO BACCARO e de MARIA EMILIA PEREIRA BACCARO, falecidos

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, às 12:30 horas.	07	04	1999

Local de falecimento
Santa Casa de Misericórdia de Jacareí/SP,

Causa da morte
insuficiência respiratória, broncopneumonia,

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Antonio Pereira de Faria

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Jorge Filipe Costa, não consta CRM

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Nelson, Mario, Theresinha e Dagoberto. Era casado com Alzira Fontes Baccaro, em Jacareí/SP aos 18/09/1945. Deixa bens e não era eleitor.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede da
Comarca de Jacareí SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou
fé.
Jacareí, 17 de agosto de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

Cícera Aparecida Izidio Lima
Escritor Autorizada

Emolumentos: R\$21,17
Município: R\$ 1,05
Ipesp: R\$ 4,23
TOTAL: R\$ 26,45
Thais dos Santos Neves

11545-1-044001-046000-0615

Sim



REGISTRADO

Fl. 09 N.º 188

05.03.85

TCU/5.º IGCE



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
2.ª RM - JACAREÍ - SP
Rua Antônio Manoel, 616

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia original a mim apresentado, do qual sou fidejussor, Jacareí, 12 ABR 1985

SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS/2

- ☐ FÁBIO F. E. O. CARVALHO
☐ NÉLSON ALVES
☐ IVONE PAIVA NOGUEIRA
☐ FERNANDA EGYDIO DE CARVALHO
☐ FILOMENA SANDRA A. MONTEIRO
☐ EGYDIO C. DELPASSO

-TABELÃO
-1.º TAB. SUBSTITUTO
-ESCR. AUT.
-ESCR. AUT.
-ESCR. AUT.
-ESCR. AUT.

N.º

RECEBIDO R\$ 0,55
TAXA C.D. E A.D.S. PAGOS POR VERBA
VENCIMENTO COM SELO DE SEU RANÇO



O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da 2.ª RM, usando das atribuições que lhe confere o art. 51 (cinquenta e um), do Decreto n.º 49.096 de 10 de outubro de 1960 e Port. 04 Ass/DGP, de 29 de janeiro de 1974, do Chefe do DGP, declara, à vista do processo protocolado sob o n.º 5393/83-SIP/2 que EX CMB FEB (1G-289 946) MARIO BACCARO

do falecido a

tem direito à pensão mensal de Cr\$ 154.160,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS)

a partir de 31 DE AGOSTO DE 1983

PENSÃO MILITAR de Posto ou graduação de 2º SARGENTO (20X)

Tempo de Serviço do contribuinte: ART 15 DA LEI Nº 3765/60; ART 30 DA LEI Nº 4242/63 E PARECER Legislação: L 117 DE 24 SET 76 DA CGR

Pensão da Tabela DEC Lei Nº 1983/82 Cr\$ 154.160,00

Cota do beneficiário: INTEGRAL DA PENSÃO MILITAR DE 2º SARGENTO (20X)

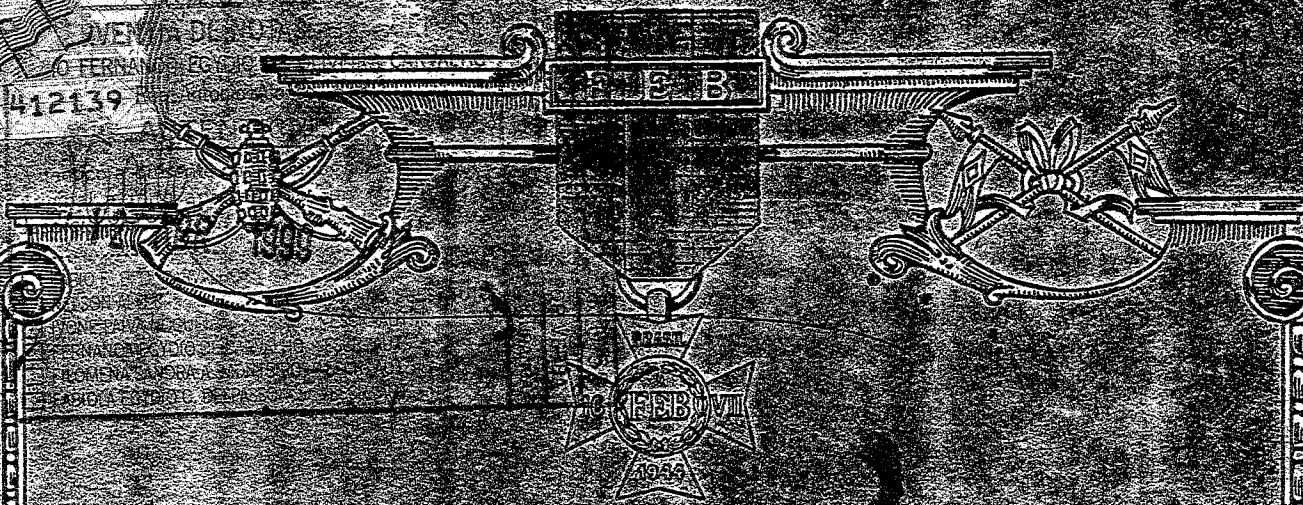
Observações: A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FOI A PARTIR DE 31 AGO 83 DATA DA ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA JISG/HGeSP.

São Paulo, 27 de maio de 1984

Registro
N.º 6364

INATIVOS E PENSIONISTAS
WASHINGTON NUNES DA SILVA
AURELIO BRIGIDO

SECRETARIA DE DEFESA
A SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
Nº 412139



DIPLOMA DA Medalha de Campanha

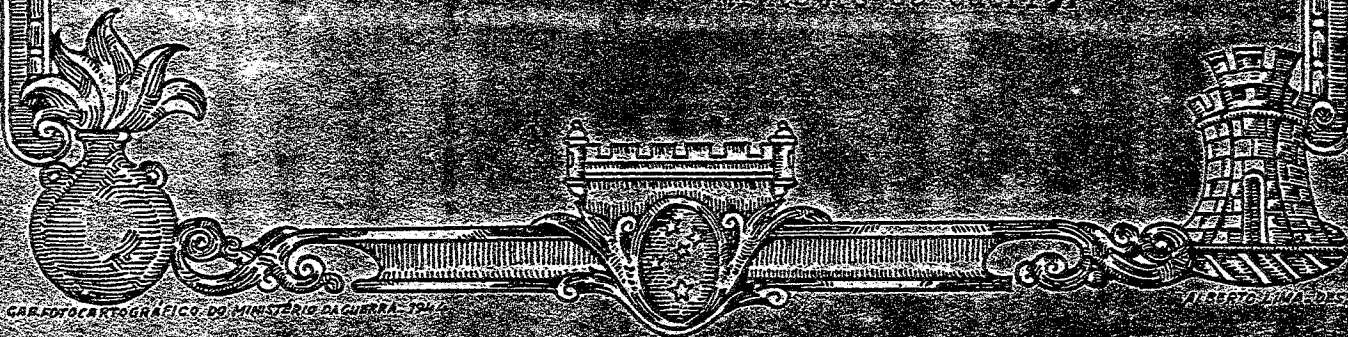
Concedida por Decreto de nº 6.995 de 14 de agosto de 1946

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, revocou, de acordo com o Decreto de 21 de janeiro de 1943, concedendo a Medalha de Campanha ao soldado MARIO BAGATO, brasileiro, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, durante o período de operações de guerra na Itália.

Pino de Janeiro, 28 de novembro de 1951
1302 da Independência e 558 da República

Gen. Astillan de Aguiar

Ministro de Guerra





MINISTÉRIO DA GUERRA

22 R. M.

(1) REGIMENTO IPIRANGA (6º R. I.)
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

Nº 630207 (3)

e incorporado no ano de 1942, (1) é considerado reservista de 1ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de Pedro Baccaro

e de Maria Emilia P. a Bac-

caro - - - - -

Natural { Estado de São Paulo - - - - - (1)

de { Município Jacaré - - - - - (1)

Cidade (lugar) - - - - - (1)

Data de nascimento 15-21 - - - - - (1)

Vacinado? sim Lê? sim - - - - - (1)

Profissões sucessivas como - - - - - (1)

Outras notas Res. Conv. - - - - - (1)

o 1º Escalão da F. - - - - - (1)

2-7-1944 a 6-7-1945 - - - - - (1)



Côr. branca - - - - - (1)

Cabelo Cast. lisos - - - - - (1)

Olhos Cast. claros - - - - - (1)

Altura 1m,61 - - - - - (1)

Nariz reto - - - - - (1)

Rosto oval - - - - - (1)

Bôca regular - - - - - (1)

Sinais particulares não - - - - - (1)

tem - - - - - (1)

(polegar direito)

(4)

Mario Baccaro

(Assinatura do reservista) (2)

Graduação Soldado

B) SERVIÇO

(Ass.) *Quilicio Alves de Souza Figueira*
Cmta. do corpo ou chefe da formação de serviço

C) MOBILIZAÇÃO

Destino de mobilização

Vai residir em *Sorocaba*

Em caso de mobilização

Secção Mob. n. *1*

Mario Baccaro - São Paulo

(Cidade e, se possível, rua e número)

Cidade (lugar) *Sorocaba - Estado de São Paulo*

Centro de Mobilização n. *6º S. 1*

No *2º* dia de mobilização

de *14* de *Outubro* de 19 *44*

(Ass.) *Pedro de Souza*
Chefe da Secção Mobilizadora n. *1*

OBSERVAÇÕES:

A) Este certificado po

B) Em caso de mobili

houver guarnição militar), a

lhe foi atribuído.

substituído oportunamente pela caderneta correspondente.

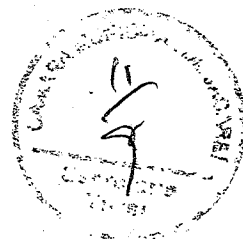
reservista deverá apresentar-se à autoridade local (civil, se al não

obter meio de transporte até o lugar do Centro de Mobilização que

(1) Preenchido pelo corp

(2) Preenchido pelo

formação de serviço.



GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado

CERTIFICADO

Nos termos do artigo 12 letra "d" da Lei n.º 211 de 7 de Dezembro de 1948, que regulamentou o artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, é conferido ao Snr. Mario Baccaro o presente certificado declaratório de sua participação na Força Expedicionaria Brasileira, à vista da prova constante do Processo n.º 11.583

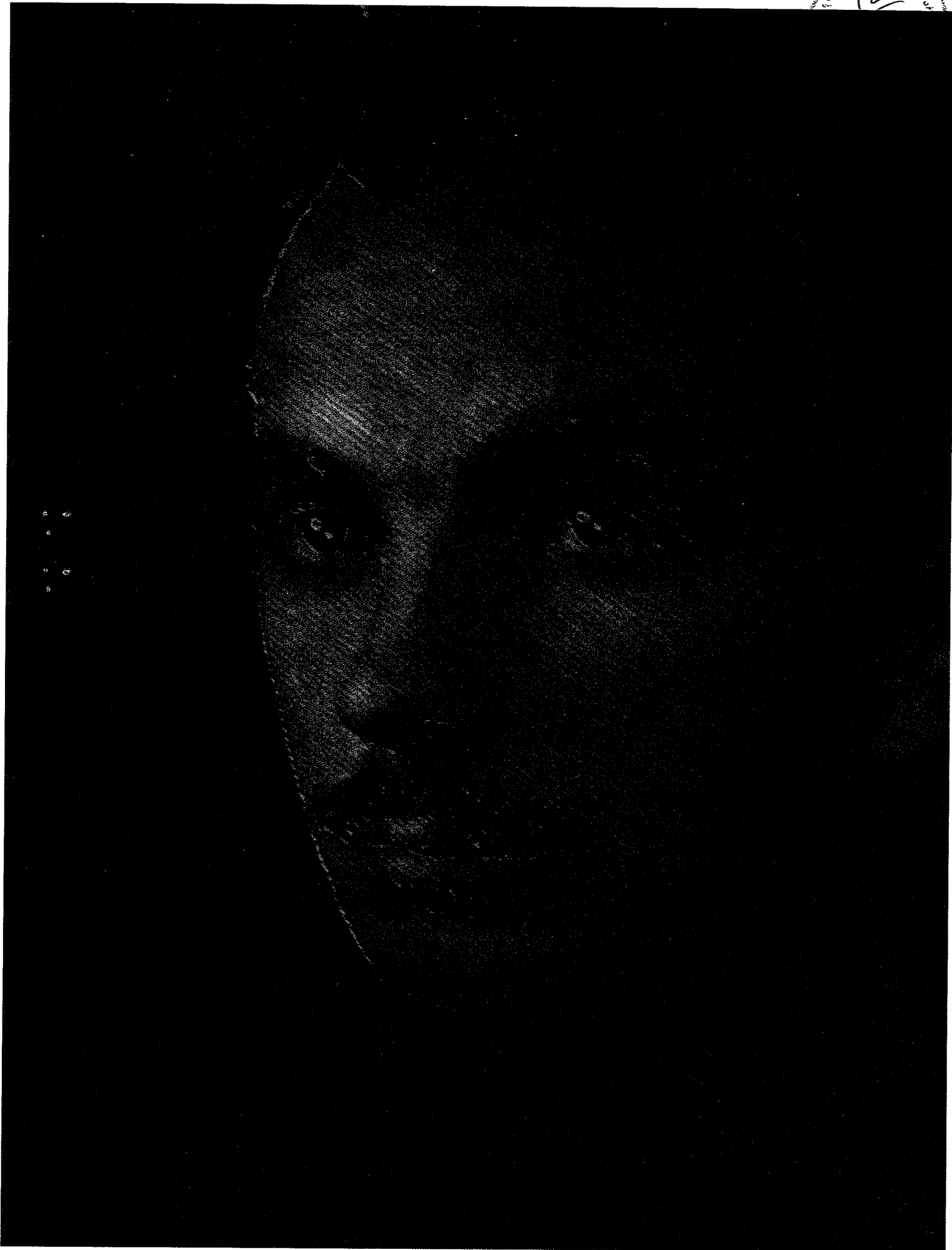
São Paulo, 9 de Dezembro de 1950

[Signature]
Representante da
Fazenda do Estado

[Signature]
Presidente

Comissão julgadora

[Signature]
[Signature]



Ofício N° 467/2015 – SG

Jacareí, 09 de setembro de 2015.

Senhor Vereador,



Em resposta ao ofício 082/2015, segue Relação de Logradouros sem Denominação enviada pela Secretaria de Planejamento.

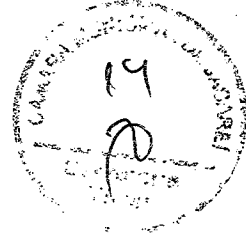
Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONELE MARMO
Vereador de Jacareí – SP.

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
15877	RUA CINCO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
03940	RUA DOIS	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
05980	RUA HUM	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
12040	RUA QUATRO	CHACARA RECANTO DOS PASSAROS	JAGUARI
09595	EST MUNICIPAL	CHACARAS GUARAREMA	SÃO SEBASTIÃO
11590	RUA PROJETADA	CHÁCARAS PARATEÍ	PARATEÍ DO MEIO
03050	RUA CINCO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03950	RUA DOIS	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
06030	RUA HUM	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
12030	RUA QUATRO	CHACARAS REUNIDAS BELA VISTA	SÃO BENEDITO DO FÓGIO
03930	RUA DOIS	ITAPOA	MANDI
05940	RUA HUM	ITAPOA	MANDI
14370	RUA TRÊS	ITAPOA	MANDI
11700	TRV PROJETADA DA RUA "C"	JARDIM BOA VISTA	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
00039	RUA CINCO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00054	RUA DEZ	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00086	RUA DEZENOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00077	RUA DEZESSEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00082	RUA DEZESSETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00084	RUA DEZOITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00033	RUA DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00058	RUA DOZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00052	RUA NOVE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00047	RUA OITO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00056	RUA ONZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00067	RUA QUATORZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00037	RUA QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00071	RUA QUINZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00041	RUA SEIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO



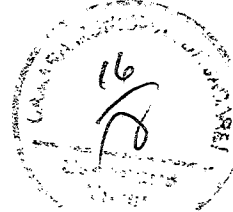
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
00043	RUA SETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00035	RUA TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00062	RUA TREZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00031	RUA UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00197	AV. UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00088	RUA VINTE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00094	RUA VINTE E DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00102	RUA VINTE E QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00097	RUA VINTE E TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00092	RUA VINTE E UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
03020	VIE CINCO	JARDIM COLINAS	RIO ABAIXO
03760	VIE DEZESSEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	CAMPO GRANDE
13610	VIE SEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
15675	RUA TRES	JARDIM EMILIA	PEDREGULHO
14331	RUA CINCO	JARDIM LEBLON	RIO ABAIXO
03916	RUA DOIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
10052	RUA OITO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
12031	RUA QUATRO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13612	RUA SEIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13822	RUA SETE	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
14308	RUA TRÊS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15655	RUA B	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15668	AV. MARGINAL	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
05670	RUA H	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
03906	AV. DOIS	JARDIM OLYMPIA	CAMPO GRANDE
03030	VIE CINCO	JARDIM PEDRAMAR	TANQUINHO
03680	VIE DEZ	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
15691	RUA TRÊS	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
16030	RUA DOIS	JARDIM REAL	PEDREGULHO
		JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO



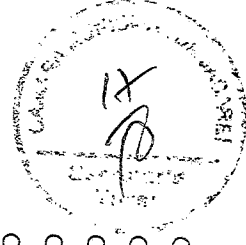
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
16025	RUA HUM	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16065	RUA NOVE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16060	RUA OITO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16040	RUA QUATRO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16050	RUA SEIS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16055	RUA SETE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16035	RUA TRÊS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
12010	VIE QUATRO	JARDIM RIO PARAIBA	SÃO JOÃO
16000	RUA CATORZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	MATADOURO
15980	RUA DEZ	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16005	RUA DEZESSEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16010	RUA DEZESSETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16015	RUA DEZOITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15990	RUA DOZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15975	RUA NOVE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15970	RUA OITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15985	RUA ONZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15950	RUA QUATRO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15960	RUA SEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15965	RUA SETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15945	RUA TRÊS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15995	RUA TREZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
13645	RUA SEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15674	RUA DOIS	JARDIM SÃO GABRIEL	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
15673	RUA HUM	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15675	RUA TRES	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
12026	RUA QUATRO A	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
13642	RUA SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
03021	VIE CINCO	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
		JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA



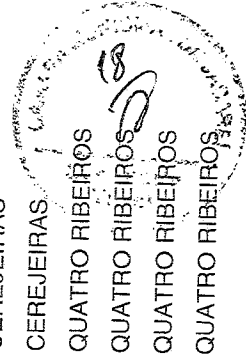
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESSEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14165	AV. DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14185	RUA DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01575	RUA DOZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
00075	AV. HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14175	RUA HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14255	RUA NOVE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14245	RUA OITO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01565	RUA ONZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01635	RUA ONZE A	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14205	RUA QUATRO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01605	RUA QUINZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14225	RUA SEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA SETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14195	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01585	RUA TREZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
11520	AV. PROJETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000



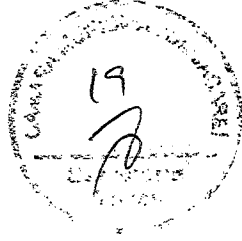
RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
05960	RUA HUM	LOTEAMENTO 0000000	BAIRRO 000
09600	EST MUNICIPAL	LOTEAMENTO 0000000	BAIRRO 000
03045	AV. CINCO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
03675	RUA DEZ	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
03755	RUA DEZESSEIS	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
03835	RUA DEZOITO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
09936	RUA NOVE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
10226	RUA ONZE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
02845	RUA QUATORZE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
12015	AV. QUATRO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
12105	RUA QUINZE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
14455	RUA TREZE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
14945	RUA VINTE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
14965	RUA VINTE E CINCO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15015	RUA VINTE E DOIS	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15025	RUA VINTE E HUM	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15035	RUA VINTE E NOVE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15055	RUA VINTE E QUATRO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15126	RUA VINTE E TRES	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
01495	RUA QUATORZE	PARQUE MEIA LUA	TANQUINHO
15853	RUA DOIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	MEIA LUA - DISTRITO
15862	RUA ONZE	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15851	AV. QUATRO	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15857	RUA SEIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15850	AV. TRÊS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
03660	VIE DEZ	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
03740	VIE DEZESSEIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
03900	VIE DOIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
04120	VIE DOZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RELAÇÃO DE LOGRADOUROS SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
09405	VIE HUM	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
09980	VIE NOVE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
10100	VIE OITO	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
10270	VIE ONZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
02850	VIE QUATORZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
11980	VIE QUATRO	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
14490	VIE TREZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
14490	VIE TREZE	PARQUE SANTO ANTONIO	CENTRO
15070	VIE VINTE E SEIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
15100	VIE VINTE E TRÊS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
15837	RUA HUM	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
15840	RUA QUATRO	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
14585	RUA TRINTA E SEIS	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
03940	RUA DOIS	PROLAR	PEDREGULHO
05980	RUA HUM	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
12040	RUA QUATRO	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
14330	RUA TRÊS	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
15902	RUA ACESSO HUM	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
15916	RUA CATORZE	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15926	RUA RETORNO DOIS	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15925	RUA RETORNO HUM	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15927	RUA RETORNO TRES	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15909	RUA SETE	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15894	RUA CINCO	RESIDENCIAL FOGAÇA	ITAPEVA
15899	RUA DEZ	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15900	RUA DEZ A	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15890	RUA DOIS	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15892	RUA DOIS A	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15888	AV. HUM	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO



RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
15889	RUA HUM	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15898	RUA NOVE	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15897	RUA OITO	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15901	RUA ONZE	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15893	RUA QUATRO	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15895	RUA SEIS	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15896	RUA SETE	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
15891	RUA TRES	RESIDENCIAL PARQUE LAGO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO
10750	EST PARTICULAR	SETOR 01	CENTRO
10760	RUA PARTICULAR	SETOR 01	CENTRO
11570	RUA PROJETADA	SETOR 01	CENTRO
15696	RUA DOIS	SETOR 04	ITAPEVA
15694	RUA HUM	SETOR 04	ITAPEVA
15695	RUA MARGINAL	SETOR 04	ITAPEVA
15697	RUA TRES	SETOR 04	ITAPEVA
11560	RUA PROJETADA	SETOR 08	BOM JESUS
03950	RUA DOIS	SETOR 09	PARATEÍ DO MEIO
00015	AV. A	VERANEIO IRAJA	MANDI
01730	AV. B	VERANEIO IRAJA	MANDI
02390	AV. C	VERANEIO IRAJA	MANDI
03080	RUA CINCO	VERANEIO IRAJA	MANDI
03450	AV. D	VERANEIO IRAJA	MANDI
04220	AV. E	VERANEIO IRAJA	MANDI
04660	AV. F	VERANEIO IRAJA	MANDI
05981	RUA HUM	VERANEIO IRAJA	MANDI
12020	RUA QUATRO	VERANEIO IRAJA	MANDI
13690	RUA SEIS	VERANEIO IRAJA	MANDI
13860	RUA SETE	VERANEIO IRAJA	MANDI
13611	RUA SEIS	VILA GARCIA	SÃO SILVESTRE - DISTrito

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

27/08/2015

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
05880	VIE HUM	VILA SANTA MARIA	BAIRRO 000

Total de Logradouros: 204





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Antonele Marmo

Vereador-PT



Ofício nº 083/2013 - VAM-F

Jacareí, 21 de agosto de 2015.

Referência: informação cadastral

URGENTE

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência, os necessários préstimos, junto a secretaria competente, para que sejamos informados se já existe no Município alguma via denominada **MÁRIO BACCARO**.

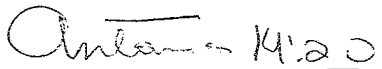
De fato a informação tem por objetivo possibilitar a criação de projeto de lei para homenagear o referido munícipe.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT

Secretaria de Governo

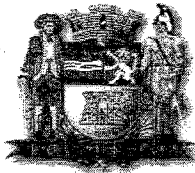
21 AGO. 2015


Antonele Marmo

AO

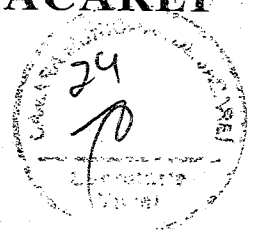
EXCELENTÍSSIMO SENHOR HAMILTON RIBEIRO MOTA

DDº PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 150 de 16/09/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação Rua Expedicionário Mário Baccaro.

AUTORIA: Vereador Antonele Marmo

PARECER Nº 270 – METL –CJL - 09/2015

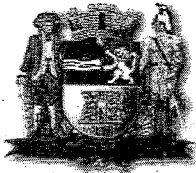
DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Antonele Marmo, que dispõe sobre a denominação da Rua Expedicionário Mário Baccaro (atual Rua Hum, identificada pelo código 16.025, Jardim Residencial Golden Park, Bairro São João).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

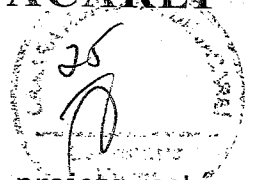
DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

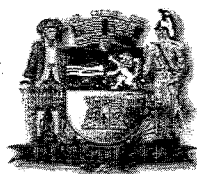
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

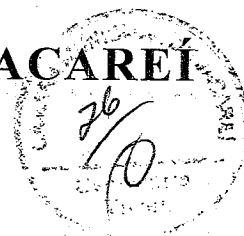
II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

2/6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Acompanha o processo o Ofício nº 083/2013- VAM-F (fls. 22) expedido pelo Nobre Vereador Antonele Marmo solicitando informações à Secretaria de Governo em 21 de agosto de 2015 "se já existe no Município alguma via denominada MÁRIO BACCARO".

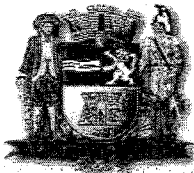
A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 469/2015- SG (fls. 23), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib que informou "segundo a Secretaria de Planejamento, não há rol no rol de logradouros as denominações solicitadas".

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Mário Baccaro (fls. 03/06), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 07) e de uma foto do homenageado (fls. 12).

Juntou ainda título de pensão militar (fls. 08), Diploma da Medalha de Campanha (fls. 09), Certificado de Reservista de 1ª Categoria e certificado declaratório de participação na Força Expedicionária Brasileira (fls. 11).

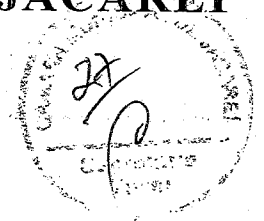
Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

3/6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

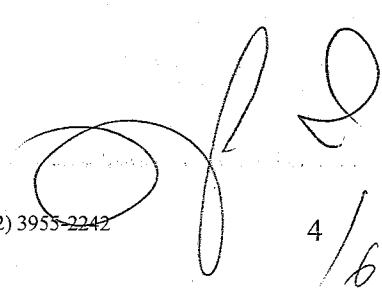
A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.


4 / 6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Entretanto, como já mencionado, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

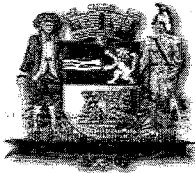
Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacaréi, 17 de setembro de 2015.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE